



**SUBEMENDA Nº 08 (MODIFICATIVA)**

**À SUBEMENDA Nº 2 ao SUBSTITUTIVO nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 1.112, de 2016, que dispõe sobre a regularização, o recadastramento e a gestão de bens públicos imóveis do Distrito Federal e das entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.**

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

**Art. 1º** O Distrito Federal e suas entidades da administração indireta podem ceder o uso de bens públicos imóveis, de forma gratuita ou onerosa, por tempo determinado ou indeterminado, a órgãos e entidades públicos e a entidades privadas.

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa a aprimorar a redação do dispositivo, dispondo caber ao Distrito Federal e suas entidades da administração indireta a cessão dos bens imóveis, pois as entidades da administração direta não possuem personalidade jurídica própria.

Sala das Sessões, em *g*

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 1112 / 2016  
Folha nº 53 *fl*





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Deputado AGACIEL MAIA

Deputado BISPO RENATO ANDRADE

Deputada CELINA LEÃO

Deputado CHICO LEITE

Deputado CHICO VIGILANTE

Deputado CLÁUDIO ABRANTES

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Deputado JOE VALLE

Deputado JUAREZÃO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputada LILIANE RORIZ

Deputado LIRA

Deputada LUZIA DE PAULA

Deputado PROFESSOR ISRAEL

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

Deputado RICARDO VALE

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputada SANDRA FARAJ

Deputada TELMA RUFINO

Deputado WASNY DE ROURE

Deputado WELLINGTON LUIZ